

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 44/2025

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 5.564/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Sérgio Tadao Sambosuke

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado, Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

## 1. SÍNTSE DA MATÉRIA

---

O projeto em análise altera a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", para incluir a possibilidade de vacinação domiciliar para idosos com dificuldade de locomoção.

## 2. ANÁLISE

---

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo. A alteração promovida na Lei nº 10.741/2003, no sentido de incluir a vacinação domiciliar entre os meios de prevenção e manutenção da saúde da pessoa idosa, não acarreta repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

## 3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

---

Não há.

## 4. RESUMO

---

O projeto de Lei 5564, de 2019, não acarreta repercussão direta no Orçamento da União, uma vez que possui caráter estritamente normativo. Conclui-se, portanto, pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria, nos termos da legislação pertinente.

Brasília-DF, 10 de abril de 2025.

SÉRGIO TADAO SAMBOSUKE  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA